



# SIQUEIRA CASTRO

## ADVOGADOS

SÃO PAULO Rua Tabapuã 81 4º andar Itaim Bibi  
CEP 04533-010 SP Brasil  
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

São Paulo, 01 de outubro de 2018

À

**Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres -  
ABIAD**

**Sras. Tatiana Raposo Pires e Gislene Cardozo**

Tel: 55 11 3834-0608

E-mail: [gislene.cardozo@abiad.org.br](mailto:gislene.cardozo@abiad.org.br)

**DOCUMENTO CONFIDENCIAL**

***Ref.: Proposta de Honorários Advocatícios para  
defesa da ABIAD nas Ações Cíveis Públicas,  
ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Mato  
Grosso do Sul e relacionados com a implementação  
dos sistemas de logística reversa para embalagens  
em geral.***

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos para defesa da ABIAD nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, relacionado com a implementação do sistema de logística reversa para embalagens em geral.

### **I. Apresentação Inicial**

Nosso escritório conta com mais de 70 (setenta) sócios, 872 (oitocentos e setenta e dois) advogados, 809 (oitocentos e nove) estagiários e 18 (dezoito) unidades próprias nas principais capitais do País, além de diversas parcerias internacionais com escritórios estrangeiros, detendo o domínio intelectual de 42 (quarenta e duas) áreas do Direito.

Nosso trabalho tem sido amplamente reconhecido por meio de grande número de prêmios e distinções, dentre os quais, como exemplos, podem ser citados:

- **Um dos melhores escritórios de advocacia do Brasil em 20 áreas de atuação** (Chambers Latin America 2015).
- **21 sócios eleitos entre os melhores advogados do Brasil** (Chambers Latin America 2015).
- **8 sócios eleitos entre os melhores advogados do mundo** (Chambers Global 2014).
- **Um dos melhores escritórios de advocacia do Brasil em 18 áreas de atuação** (Legal 500 Latin America 2014).
- **Firma Pro Bono do Ano** (Latin Lawyer 2007).
- **31 sócios eleitos entre os melhores advogados do Brasil** (Legal 500 Latin America 2014).
- **Um dos melhores escritórios do Brasil em Direito Bancário e Mercado de Capitais, Fusões e Aquisições e Operações Financeiras** (IFLR 1000 – 2014).
- **Um dos melhores escritórios de advocacia empresarial do Brasil** (International Legal Alliance Summit & Awards).
- **Um dos melhores escritórios do Brasil em Direito Tributário** (World Tax 2013 – International Tax Review).
- **Um dos melhores escritórios do Brasil em Direito Societário e Operações Financeiras** (IFLR 1000 - Energy & Infrastructure).
- **5 sócios eleitos entre os melhores advogados do Brasil** (Who's Who Legal).
- **5 sócios eleitos entre os melhores advogados do Brasil** (LACCA).
- **Um dos três Escritórios de Advocacia mais admirados no Brasil** (Prêmio DCI 2013).
- **Melhor Escritório de Advocacia do Brasil** (Mercado Jurídico 2013).

## **II. Breve Histórico a Respeito da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e das Ações Cíveis Públicas no Mato Grosso do Sul**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS foi instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que, em seu artigo 33, caput e §1º, assim estabeleceu:

***Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de***



**forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

*I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;*

*II - pilhas e baterias;*

*III - pneus;*

*IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;*

*V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;*

*VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.*

**§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.**

Vale mencionar que a logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

O Poder Público, o setor industrial e a coletividade (consumidores) são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a implementação desta política, consoante definição do conceito de responsabilidade compartilhada, com objetivo de minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Para implementação da logística reversa, foi estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes podem adotar as seguintes medidas: (i) implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas; (ii) disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis; (iii) atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Tais medidas, no entanto, são vinculadas aos responsáveis no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas,

intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

Por entender que não houve efetiva implementação de ações de logística reversa no Estado do Mato Grosso do Sul, o Ministério Público daquele ente federativo vem ajuizando ações civis públicas em diversas comarcas do Estado para a discussão da implementação das políticas de logística reversa de embalagens contra as associações signatárias do acordo e algumas das empresas associadas.

Em busca pelo nome da ABIAD no *site* do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ/MS) foram localizadas, até a presente data, **73 ações** em andamento contra esta associação, conforme quadro analítico em anexo a esta proposta (**Anexo I – Quadro Analítico**).

As ações estão divididas nas seguintes Comarcas: Caarapó, Dois Irmãos do Buriti, Maracaju, Rio Brilhante, Sidrolândia, Cassilândia, Coxim, Eldorado, Inocência, Itaquiraí, Ivinhema, Naviraí, Nova Andradina, São Gabriel do Oeste.

O próprio Ministério Público faz constar na peça inicial das ações que estão sendo ajuizadas 5 (cinco) ações em cada Comarca, cada uma relacionada a uma espécie de resíduo, respectivamente, o que se pôde de fato verificar nas ações já identificadas, à exceção da Comarca de Caarapó, que tem 10 (dez) ações ajuizadas, duas para cada tipo de resíduo.

Consta ainda, em relação à formação do polo passivo, que foram incluídas as 20 (vinte) maiores empresas dos setores de cada um dos resíduos, além de 2 (dois) grandes estabelecimentos locais que participam da cadeia de produção e venda dos produtos.

As ações são todas muito semelhantes entre si, já que todas foram instruídas com base no inquérito civil em questão (algumas delas com mais de 2 mil folhas de documentos anexadas, todas cópias do inquérito civil).

Nas ações, alegam os representantes do Ministério Público que restou comprovado por laudo pericial que as Requeridas não teriam implementado o sistema de logística reversa de embalagens no Estado. Sustentam ainda que, durante a tramitação do inquérito n.º 06.2016.00000122-8, foram omitidas informações como o volume de embalagens vendidas no Mato Grosso do Sul, percentual que as associações entendem ser de sua responsabilidade no Mato Grosso do Sul e empresas que atuam no local e não são signatárias do acordo.

Mencionam ainda que o Estado do Mato Grosso do Sul gastou, para implementação do sistema de logística reversa, R\$ 39.688.786,72 e que o custo mensal de funcionamento do sistema é de R\$ 2.999.733,88.

Os pedidos das ações são, em resumo, os seguintes:

- 1) **Liminar:** para que as associações e empresas rés sejam obrigadas a dar destinação adequada a todas as embalagens não comercializadas pelo sistema municipal de gestão de resíduos sólidos e seus parceiros, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 2) **Mérito:** (a) confirmação da medida liminar quanto à destinação dos resíduos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (b) **indenização por danos ambientais** ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo Estadual de Direitos Lesados – FUNLES; (c) **ressarcimento por danos ao erário**, em favor dos respectivos Municípios; (d) pagamento em favor do Município de **valor fixo para implementação e mensal manutenção de Sistema Municipal de Logística Reversa.**

Os valores das causas são todos diferentes entre si, variando entre o mínimo de R\$ 4.779,54 e o máximo de R\$ 778.809,69. As causas que envolvem os resíduos de papel/papelão e plástico estão entre as que possuem os valores mais altos. No total, as causas somam em valor de causa o montante de R\$ 15.308.299,09.

Esses valores representam, portanto, a soma liquidada dos pedidos acima listados, quais sejam, as indenizações pelos prejuízos ao meio ambiente e ao erário e os pagamentos para implementação e manutenção dos sistemas municipais de logística reversa.

A liquidação dos valores pleiteados a título de dano ambiental se deu com base no Estudo de viabilidade econômica e impactos socioambientais que acompanhou a proposta de acordo setorial, segundo o qual, para cada tonelada de material não reciclável há um impacto ambiental passível de valoração. Os valores/tonelada encontrados naquele estudo foram corrigidos pelo IGPM e multiplicados pela quantidade de resíduos produzidos entre os anos de 2010 e 2017 em cada um dos municípios.

Já a liquidação dos valores pleiteados a título de danos ao erário foi calculado com base nos alegados prejuízos materiais tidos com o custo unitário da tonelada de coleta regular e recuperação de lixão em cada um dos municípios.

Por fim, os custos de implementação e manutenção dos sistemas de logística reversa dos municípios foi calculado com base no valor dispendido pelo Estado para a implementação desse sistema, trazidos, respectivamente, à proporcionalidade da população de cada município e relativamente à parcela cabível a cada um dos resíduos.

Vê-se, portanto, que de forma geral, as ações objetivam a efetiva implementação de políticas de logística reversa de resíduos, que até então não teriam sido implementadas no Estado, não só pela adoção de medidas de destinação adequada por parte das próprias empresas, como ainda para a implementação de sistemas públicos de destinação, além do ressarcimento pelos alegados prejuízos experimentados em razão da ausência dessas medidas entre 2010 e o presente.

### **III. Do objeto da presente proposta**

A presente proposta compreende, mediante a proposição de duas etapas processuais distintas, a serem adiante detalhadas, todas as medidas legais necessárias para a defesa dos seus interesses nos referidos processos judiciais, incluindo o estudo necessário de documentos, os preparativos de defesa, elaboração de petições, comparecimento em audiências, reuniões com os juízes, apresentação de argumentos orais ao Tribunal, a elaboração de todos os recursos necessários e o acompanhamento das demandas até a última instância, nas Instâncias Superiores em Brasília.

#### **III.A. Do IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

A primeira etapa de defesa, que é objeto desta proposta de honorários, seria a apresentação de um IRDR. O IRDR está previsto nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil e tem cabimento quando existirem, simultaneamente: (a) efetiva repetição de processos com a mesma controvérsia de direito; e (b) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Em nosso entendimento, o IRDR seria, em um primeiro momento, a estratégia de defesa mais adequada, visto que a alternativa de apresentar individualmente defesa em cada uma dessas ações representaria não só maiores gastos por parte da ABIAD, notadamente diante da pulverização dessas ações pelo Estado, inclusive em regiões mais remotas, como ampliação do risco da prolação de decisões negativas, que podem inclusive ser utilizadas como precedentes nos demais casos.

O IRDR teria, ainda, a vantagem de, uma vez admitido, possibilitar a suspensão de tramitação de todas as ações em curso com similaridade de objeto, o que afastaria a necessidade, durante a suspensão, da apresentação de defesa nos processos supra citados.

#### **III.B. Do patrocínio judicial das ações civis públicas mencionadas nesta proposta.**

Caso o IRDR não venha a suspender o trâmite das ações em tela, caberá a ABIAD apresentar defesa nos processos em que for regularmente citada.

Neste cenário, a segunda etapa de defesa, que é objeto também desta proposta de honorários, compreende o patrocínio das referidas ações até o seu trânsito em julgado, conforme indicado no item III acima.

#### **IV. Dos Honorários e Despesas**

Para prestação de serviços jurídicos descritos no item **III.A** acima, isto é, ajuizamento e patrocínio de IRDR perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, serão cobrados honorários, na seguinte forma:

- a) Pro-labore Inicial no valor fixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a aceitação da presente proposta, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- b) Pro-labore Recursal I no valor fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em caso de interposição e/ou defesa de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a interposição do recurso ou das contrarrazões recursais, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- c) Pro-labore Recursal II no valor fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em caso de interposição e/ou defesa de recurso perante o Supremo Tribunal Federal, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a interposição do recurso ou das contra-razões recursais, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- d) Honorários Finais de Êxito no valor fixo de R\$100.000,00 (cem mil reais)**, em caso de decisão final transitada em julgado favorável e/ou realização de acordo judicial no interesse da ABIAD, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a certidão de trânsito em julgado e/ou homologação do respectivo acordo, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas.

Para prestação de serviços jurídicos descritos no item **III.B** acima, isto é, a defesa individual de cada ação civil pública a que nos for confiado o patrocínio, serão cobrados honorários, na seguinte forma (**por ação**):

- a) **Pro-labore Inicial no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a aceitação da presente proposta, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- b) **Pro-labore Recursal I no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em caso de interposição e/ou defesa de recurso perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a interposição do recurso ou das contrarrazões recursais, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- c) **Pro-labore Recursal II no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em caso de interposição e/ou defesa de recurso perante qualquer Tribunal Superior, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a interposição do recurso ou das contrarrazões recursais, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;
- d) **Honorários Finais de Êxito no valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em caso de decisão final transitada em julgado favorável e/ou realização de acordo judicial no interesse da ABIAD, a serem liquidados em 04 parcelas iguais, fixas e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a primeira a ser paga em 10 (dez) dias após a certidão de trânsito em julgado e/ou homologação do respectivo acordo, e as demais nos meses subsequentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada delas;

Vale ressaltar que qualquer acordo feito por terceiros no contexto do assunto relacionados a essas ações e/ou ações judiciais relacionadas que puderem refletir sobre o encerramento das ações tratadas neste documento serão considerados também como uma decisão favorável para efeitos da aplicação dos honorários de êxito.

Ademais, conforme solicitado por V.Sas. caso haja interesse de inclusão de outras Associações e/ou empresas parceiras e/ou associadas da ABIAD no patrocínio das Ações objeto da presente proposta, serão mantidos os honorários aqui previstos, com um acréscimo de **10% (dez por cento)** no valor dos honorários proposto, por cada nova Parte aderente, com rateio *per capita* entre os contratantes. Assim, por exemplo, caso a ABIAD indique 2 outras associações ou empresas que venham a aderir a presente proposta, os honorários

acima indicados serão acrescidos de 20% (vinte por cento) e após divididos em 03 partes iguais para cada (ABIAD + 2 indicações).

Todos os valores acima contratados serão corrigidos pelo IGPM-FGV, ou outro índice que o substitua em caso de sua extinção.

As despesas e custos necessários a prestação dos serviços de que tratam a presente proposta, obedecerão aos critérios definidos no item 14 das Condições Gerais indicadas adiante.

Os honorários definidos no âmbito da presente proposta poderão ser faturados pela unidade da Siqueira Castro Advogados que realizar a prestação de serviço nas respectivas etapas. O mesmo procedimento se aplicará para o reembolso ou antecipação de despesas, conforme o caso

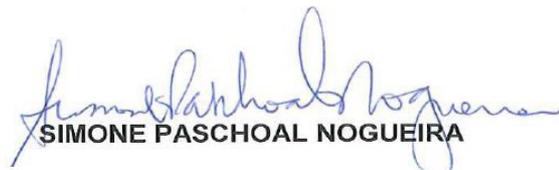
As “Condições Gerais de Contratação” anexas são parte integrante da presente proposta.

Reafirmamos nosso interesse em auxiliá-los com os serviços contidos na presente proposta, e caso V. Sas. estejam de acordo, solicitamos a fineza de assinar a presente proposição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, no local abaixo indicado, devolvendo-nos uma das cópias.

Agradecendo desde já a confiança que nos é depositada e colocando-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**HEITOR FARO DE CASTRO**



**SIMONE PASCHOAL NOGUEIRA**

**ANDRÉ OSÓRIO GONDINHO**



**MARINA VIEIRA FREIRE**

**SIQUEIRA CASTRO – ADVOGADOS**

DE ACORDO:

---

**Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres -  
ABIAD**

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por escopo formalizar as condições gerais de contratação de serviços jurídicos (as “**Condições Gerais**”) junto ao **Siqueira Castro – Advogados** (o “**Escritório**”), que serão as únicas sob as quais o Escritório prestará serviços jurídicos a qualquer um de seus clientes, salvo se expressamente convencionado de outra forma.

### I. Da Prestação dos Serviços e dos Honorários Advocatícios

1. O objeto do serviço jurídico a ser prestado pelo Escritório ao Cliente e o valor dos honorários advocatícios correspondentes são estabelecidos na respectiva proposta de honorários firmada entre as partes, de acordo com as especificidades da demanda jurídica apresentada. Na hipótese de não haver avença específica sobre um determinado serviço, fica desde já ajustado que a cobrança dos honorários será feita por meio de sistema de *time sheet*, em conformidade com a tabela de horas do Escritório em vigor.
2. As comunicações entre o Escritório e o Cliente, bem como as informações deste recebidas por aquele no curso da prestação do serviço jurídico, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidas em caráter estritamente confidencial pelo Escritório, nos termos do Capítulo III do Título I do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
3. Todo trabalho produzido pelo Escritório para o Cliente pode ser utilizado somente pelo Cliente e em benefício do Cliente. O Escritório, porém, é titular dos direitos autorais atinentes a esse trabalho.
4. Quaisquer estimativas feitas pelo Escritório sobre resultados de litígios, procedimentos judiciais e/ou administrativos, ou sobre prazo para obtenção de licenças, autorizações, etc., refletem o entendimento dos advogados do Escritório, com base em sua experiência profissional, bem como, conforme o caso, o entendimento de órgãos e tribunais administrativos e judiciais no momento em que a previsão for feita. O Escritório não pode, porém, garantir resultado de casos que dependam de atos de terceiros, a exemplo de órgãos governamentais e tribunais.
5. Nos casos que abrangem o patrocínio de medidas administrativas e judiciais, se o processo ou recurso a ele inerente vier a tramitar perante órgãos administrativos ou judiciais sediados em Brasília, o Escritório fará jus ao recebimento de honorários adicionais de acompanhamento, devidos à Unidade do Distrito Federal. Adicionalmente, dependendo da complexidade da causa e do recurso interposto perante os Tribunais Superiores em Brasília, o Escritório poderá, ainda, sempre de comum acordo com o Cliente, estabelecer honorários advocatícios diferenciados daquele acima fixado.
6. Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial da parte *ex-adversa* pertencerão, como de direito, ao Escritório, por força do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Salvo autorização expressa por escrito do Escritório, o Cliente não poderá, em qualquer hipótese, dispor ou negociar parcelas de qualquer tipo de honorários devidos ao Escritório (inclusive sucumbenciais), ainda que se trate de negociação extrajudicial conduzida diretamente pelo Cliente.

7. Os honorários advocatícios são faturados mensalmente, devendo o Cliente efetuar o pagamento da fatura nos moldes nela estipulados. A fatura poderá ser emitida pela Unidade do Escritório que efetuar a prestação de serviços.

8. O pagamento pontual das faturas é uma expectativa do Escritório e uma condição para a continuidade da prestação do serviço jurídico contratado, devendo ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias após a efetiva emissão. O atraso no pagamento de qualquer fatura sujeitará o Cliente ao pagamento de juros *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) por fatura paga em atraso e de correção monetária, na forma da lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente. Além disso, a critério do escritório os serviços jurídicos poderão ser suspensos sempre que constatada inadimplência de qualquer fatura em período superior a 30 (trinta) dias após a efetiva data de sua emissão.

9. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer fatura, além das medidas cabíveis, poderá o Escritório efetuar imediatamente a compensação de eventual crédito levantado em favor do Cliente com débitos de honorários advocatícios ou despesas existentes, conforme autorizado pelo art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

10. Os valores dos honorários advocatícios estipulados com o Cliente serão corrigidos na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que estiver expressamente pactuado no contrato de honorários firmado entre o Escritório e o Cliente.

11. Com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, os honorários advocatícios, mediante notificação prévia e justificada ao cliente, poderão sofrer variação a maior, a depender da ocorrência de fatos que, no curso da prestação dos serviços, tragam impactos significativos ao Escritório que e não tenham sido previstos pelas partes no momento da celebração do contrato inicial. Caso por qualquer motivo o cliente não anuir com a majoração extraordinária ou adicional do contrato, as partes, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, deverão estabelecer conjuntamente e de forma consensual os novos valores relativos ao contrato de honorários.

12. Considerando as diretrizes de Arquivo e armazenamento de documentos por parte do Escritório, o cliente deverá retirar as pastas físicas referentes aos processos acompanhados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento definitivo do processo. Caso prefira, este poderá optar pelo descarte ou digitalização destes documentos, arcando com as despesas relativas a tais providências, que serão oportunamente informadas pelo Escritório.

## **II. Das Despesas Gerais**

13. Juntamente com a fatura dos honorários advocatícios, o Cliente receberá mensalmente, ou em periodicidade inferior, a ser ajustada entre o Escritório e o Cliente, uma nota de débito com a

discriminação das despesas incorridas no período, com os comprovantes respectivos. Essa nota de débito poderá ser emitida pela Unidade do Escritório que as tiver incorrido.

14. Os valores correspondentes a custas processuais, a depósitos judiciais ou administrativos, a despesas diversas necessárias à prestação dos serviços jurídicos (extração de cópias reprográficas, cópias autenticadas, impressões, digitalização, telefonemas, transporte, hospedagem, taxas cobradas por órgãos públicos, honorários de perito e de assistente técnico, entre outras), devem ser suportados diretamente pelo Cliente e não serão adiantados pelo Escritório, a menos que seja criado, de mútuo acordo entre as partes, um fundo fixo de despesas (“Fundo de Despesas”). Nesse caso, o Cliente deverá depositar no Fundo de Despesas um valor previamente determinado para arcar com os depósitos e despesas diversas ora mencionados, devendo o Escritório prestar contas periodicamente ao Cliente acerca de sua utilização. Nessas situações, o Fundo de Despesas deverá ser criado, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da celebração do contrato de serviços jurídicos entre as partes.

15. Caso não haja ajuste específico entre as partes, sempre que se fizer necessária a realização de viagem por qualquer profissional do Escritório, no curso e âmbito da prestação de serviços advocatícios contratados, as horas despendidas em tal viagem serão cobradas adicionalmente, pelo regime de *time-sheet*.

### **III. Dos Eventuais Conflitos de Interesses**

16. É política do Escritório identificar eventuais conflitos de interesse no início da prestação de qualquer serviço. Em caso de potencial conflito, o Escritório poderá solicitar ao Cliente que assine um termo de liberação antes do início da prestação de serviços. Nos casos em que eventual conflito venha a ser identificado após o início da prestação do serviço, o Escritório procurará a melhor solução para atender aos interesses de todos os clientes envolvidos. Salvo se houver um acordo expresso em sentido contrário, a representação pelo Escritório de um determinado Cliente não impedirá o Escritório de representar outro Cliente que opere no mesmo setor ou indústria.

### **IV. Da Rescisão Contratual e do Foro**

17. As partes poderão rescindir o presente contrato, sem qualquer penalidade contratual, desde que com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante simples comunicação por escrito nesse sentido, quitando-se, nessa oportunidade, os débitos eventualmente pendentes. Nesta hipótese, fica resguardado o direito do Escritório ao recebimento dos honorários advocatícios pactuados durante o período de aviso prévio (90 (noventa) dias), assim como aos honorários contratuais e sucumbenciais proporcionais, nos termos da lei, e tal como estipulado na Cláusula 6ª destas Condições Gerais. Após a comunicação de rescisão por qualquer das partes, estas terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para indicar e ajustar eventuais pendências e questões relativas à prestação dos serviços e às obrigações contratuais reciprocamente assumidas, devendo fazê-lo de por escrito. Decorrido esse prazo, e não havendo apontamento de pendência por nenhuma das partes, fica desde já ajustada a quitação automática, recíproca, plena, irrestrita e irrevogável sobre todos os aspectos, fatos e circunstâncias decorrentes da relação contratual.

18. De acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 17, também será devido o aviso prévio de 90 (noventa) dias nos casos de rescisão parcial do contrato, ou seja, quando da retirada de demanda correspondente ao percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total inicialmente contratado.

19. Toda e qualquer controvérsia decorrente da relação profissional entre o Cliente e o Escritório deve ser discutida entre as partes, buscando-se sempre uma solução que favoreça tanto os interesses do Cliente quanto os do Escritório. Se não houver acordo, todo e qualquer litígio estará sujeito às leis do Brasil, e deverá ser levado exclusivamente aos foros centrais das cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, indistinta e alternativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Caso se trate de contratação firmada diretamente entre Cliente que possua sede em determinado Estado Brasileiro e uma unidade do Escritório com sede neste mesmo Estado Brasileiro, ficará automaticamente eleito o foro central da comarca da capital deste respectivo Estado.

**DE ACORDO CONDIÇÕES GERAIS:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**

**Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres -  
ABIAD**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_